



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.636 , DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13019, de 31/07/2014, relativamente aos procedimentos para celebração, execução, monitoramento e avaliação de parcerias entre a Administração Pública Municipal de Mogi Guaçu e as Organizações da Sociedade Civil (OSC).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe, subsidiariamente, sobre a realização dos procedimentos relativos às parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal de Mogi Guaçu e as Organizações da Sociedade Civil (OSC) sob a égide da Lei Federal nº 13019, de 31 de julho de 2014, observados os conceitos, definições e regramentos nela contidos.

§ 1º Aplicam-se, também, o asseverado nas Instruções e demais atos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e, relativamente às parcerias celebradas mediante recursos transferidos pelo Governo Federal, igualmente, o que dispuser o Tribunal de Contas da União.

§ 2º O processamento das parcerias que envolvam transferência de recursos financeiros poderá ser realizado por meio da plataforma eletrônica específica da entidade pública municipal responsável.

§ 3º Os Termos de Fomento e de Colaboração e os Acordos de Cooperação serão firmados pelo dirigente máximo da entidade pública municipal promotora, permitida a delegação, por ato expreso, no processo administrativo em que for conduzida a parceria.

DA CAPACITAÇÃO

Art. 2º Os programas de capacitação priorizarão a formação conjunta do público alvo, e poderão ser desenvolvidos pelos órgãos e entidades públicos municipais, instituições de ensino, escolas de governo, organizações da sociedade civil ou empresas privadas contratadas nos termos da legislação aplicável, destinando-se a:

- I – administradores públicos, dirigentes e gestores;
- II – representantes de organizações da sociedade civil;
- III – membros de conselhos de políticas públicas;
- IV – membros de comissões de seleção;
- V – membros de comissões de monitoramento e avaliação;
- VI – demais agentes públicos e privados envolvidos na celebração e execução das parcerias disciplinadas nesta Lei.

Parágrafo único. A participação nos programas previstos no caput não constituirá condição para o exercício de função envolvida na materialização das parcerias disciplinadas nesta Lei.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 3º Os editais para a seleção de organizações da sociedade civil para a celebração de parcerias, assim como os demais atos procedimentais serão publicados no Diário Oficial do Município ou jornal que publique os atos oficiais, e disponibilizados no sítio oficial do órgão/entidade, na *Internet*, sem prejuízo de eventuais publicações na imprensa oficial do Estado e da União, quando for o caso.

§ 1º Havendo previsão no edital, o chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta.

§ 2º Na celebração de parcerias a serem executadas com recursos de Fundos, as propostas, também, serão apreciadas pelos respectivos Conselhos Municipais, cujas manifestações subsidiarão a Comissão de Seleção do Chamamento.

§ 3º O disposto no § 2º aplicar-se-á, relativamente ao acompanhamento da execução, resultados obtidos e prestação de contas, quando as manifestações dos Conselhos, igualmente, servirão de subsídio às respectivas Comissões de Monitoramento e Avaliação.

Art. 4º O edital do Chamamento Público especificará, no mínimo, referente à parceria a ser celebrada:

- I – a programação orçamentária que autoriza e viabiliza;
- II – o objeto;
- III – as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
- IV – as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
- V – o valor previsto para a realização do objeto;
- VI – as condições para interposição de recurso administrativo;
- VII – a minuta do Termo de Fomento ou Termo de Colaboração;
- VIII – as medidas para acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria.

§ 1º O edital de Chamamento Público deverá conter dados e informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira a parceria para orientar a elaboração das metas e indicadores da proposta pela organização da sociedade civil.

§ 2º Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamento(s) dos exercício(s) seguinte(s), considerando a duração inicialmente prevista.

§ 3º Os critérios de julgamento, obrigatoriamente, deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria, e, quando for o caso, ao valor de referência ou teto constante do edital.

§ 4º Os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta, sendo, porém, obrigatoriamente, justificada a seleção da que não for a mais adequada ao valor de referência constante do Chamamento Público.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

§ 5º O edital não exigirá, como condição para a celebração da parceria, que as organizações da sociedade civil possuam certificação ou titulação concedida pelo Estado, exceto quando a exigência decorrer de previsão na legislação específica da política setorial.

§ 6º Constituirá último critério para desempate que a OSC possua a Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social na Área de Educação (CEBAS), quando o objeto da parceria se referir a essa área.

§ 7º Desde que haja disposição expressa no edital, a parceria poderá ser efetivada por meio da atuação em rede.

§ 8º O Chamamento Público será amplamente divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade da Administração Pública, com prazo mínimo de 30 (trinta), contado da data de sua publicação, para apresentação de propostas.

Art. 5º É facultada a exigência, justificada, de contrapartida em bens e serviços, cuja expressão monetária será identificada no Termo de Fomento ou de Colaboração, não podendo, entretanto, ser exigido o depósito do valor correspondente.

Art. 6º Os Termos de Colaboração ou de Fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, desde que com destinatários certos, serão celebrados independentemente de Chamamento Público.

Parágrafo único. Os Acordos de Cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial dependerão de Chamamento Público, hipótese em que o mesmo observará o disposto nesta Lei.

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 7º As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social (PMIS) aos órgãos ou às entidades da administração pública municipal para que seja avaliada a possibilidade de realização de chamamento público com objetivo de celebração de parceria.

§ 1º O PMIS tem por objetivo permitir a oitiva da sociedade sobre ações de interesse público e recíproco que não coincidam com projetos ou atividades que sejam objeto de chamamento público ou parceria em curso no âmbito do órgão ou da entidade da administração pública municipal responsável pela política pública.

§ 2º A realização de chamamento público ou a celebração de parceria não depende da realização do PMIS.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei editará decreto regulamentando o PMIS.

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 8º O dirigente máximo da entidade municipal, em ato específico, designará os integrantes de cada Comissão de Seleção, que, obrigatoriamente, deverá ser composta por, ao menos, um servidor ocupante de cargo ou emprego efetivo.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado, e os órgãos e entidades públicos municipais prestarão a assistência necessária.

§ 2º Deverá declarar-se impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do Chamamento Público, quando a autoridade competente designará membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 9º O processo de seleção abrangerá a avaliação, de caráter eliminatório e classificatório, das propostas de Plano de Trabalho, a divulgação e a homologação dos resultados.

Parágrafo único. Apenas será aprovada e prosseguirá adiante a proposta de Plano de Trabalho que estiver integralmente de acordo com termos e condições constantes no edital, sendo obrigatório conter:

I – descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II – as ações, atividades ou projetos a serem executados, descrição das metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

III – forma e prazos para a execução das ações, atividades ou projetos, e para o cumprimento das metas e definição dos parâmetros a serem utilizados para sua aferição;

IV – o valor global, demonstração dos itens ou etapas que o compõem e o cronograma de desembolsos.

V – previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

DA DIVULGAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 10 A entidade pública municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no seu sítio eletrônico oficial, na plataforma eletrônica específica, publicando-o em seu órgão da imprensa oficial.

Art. 11 As organizações da sociedade civil participantes poderão apresentar à Comissão que proferiu decisão, no prazo de até cinco (05) dias úteis, contados da publicação, recurso contra o resultado preliminar da decisão.

Parágrafo único. Os recursos que não forem providos pela Comissão, no prazo de 10 (dez) dias, deverão ser encaminhados, com justificativa e exposição de motivos, à autoridade competente para decisão final e irrecurável, da qual se dará publicidade.

Art. 12 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para sua interposição, a autoridade pública municipal competente deverá homologar e publicar, no sítio eletrônico oficial, na plataforma eletrônica, e no órgão da imprensa oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção, o que não gerará à organização da sociedade civil selecionada direito à celebração da parceria.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

DOS PRAZOS

Art. 13 Todos os prazos aplicáveis aos procedimentos relativos aos Chamamentos Públicos e às parcerias deles decorrentes serão contados em dias corridos, iniciando no primeiro dia útil subsequente ao da publicação.

§ 1º. Considera-se data da publicação aquela em que o ato foi disponibilizado em edição do diário oficial da União, do Estado ou do Município, ou do jornal que publica seus atos oficiais. Se isto ocorrer em sábado, domingo, feriado, ponto facultativo ou em que não houver expediente regular na entidade pública municipal promotora do Chamamento, a data da publicação será o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º. Os dias do início e do vencimento dos prazos serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que não houver expediente na entidade pública municipal promotora do Chamamento, ou se for encerrado antes do horário normal.

DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

Art. 14 A cláusula de vigência do Termo de Fomento ou Colaboração, ou do Acordo de Cooperação, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência, contadas as eventuais prorrogações não exceda 5 (cinco) anos.

Art. 15 Caso a Organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

Art. 16 A titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública Municipal após o fim, ou encerramento da parceria poderá determinar a titularidade dos bens remanescentes para a:

I – entidade pública municipal, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela própria Administração Pública, ou para prestação de serviços, diretamente à população; e

II – Organização da Sociedade Civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, sem prejuízo da prestação de serviços, diretamente à população.

§ 1º Na hipótese do inciso I, a OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a entidade pública municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, período em que a OSC continuará responsável pelos bens.

§ 2º Na hipótese do inciso II:

I – também, será possível à OSC a doação desses bens remanescentes a outra OSC com finalidade e atuação similares às suas, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social;



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

II – caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes não permanecerá com a OSC enquanto houver valores a serem restituídos ao Erário Municipal ou dano a ser reparado;

III – não será exigido da OSC ressarcimento do valor relativo aos bens remanescentes quando a motivação da rejeição das contas não estiver relacionada a sua aquisição ou seu uso;

IV – se a motivação da rejeição estiver relacionada à aquisição ou ao uso de bem remanescente o valor pelo qual o mesmo foi adquirido deverá ser computado no cálculo da restituição ou reparação devida ao Erário.

§ 3º Na hipótese de dissolução da OSC, paralisação de suas atividades ou qualquer outro evento durante a vigência da parceria que prejudique sua continuidade, os bens remanescentes deverão ser recuperados com a máxima urgência pela entidade pública municipal.

§ 4º Relativamente às parcerias em execução quando da publicação desta Lei, poder-se-á, mediante termo de aditamento, dispor, na forma prevista neste artigo, sobre a destinação dos bens remanescentes.

Art. 17 A celebração do Termo de Fomento ou do Termo de Colaboração depende do prévio Chamamento Público, com todos os requisitos legais, ressalvados os casos de subvenção previstos em lei, quando o Termo de Fomento será firmado após aprovação pelo Conselho Municipal respectivo.

Parágrafo único. São imprescindíveis a prévia indicação, expressa, da dotação orçamentária para execução da parceria, a existência dos recursos financeiros ou a indicação de sua fonte e previsão de disponibilidade, a aprovação e seleção da proposta de Plano de Trabalho apresentada pela organização da sociedade civil concorrente.

Art. 18 Após o processo de seleção para a celebração da parceria, a entidade pública municipal convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar seu Plano de Trabalho final, na forma da proposta aprovada ou com o atendimento às ressalvas, eventualmente, apostas pela Comissão, do que dependerá para ser firmado o respectivo Termo de Colaboração ou de Fomento.

Parágrafo único. Durante o processo de seleção, a Comissão poderá notificar as OSC concorrentes para que promovam adequações a suas propostas de Plano de Trabalho, efetuem correções que se verifiquem necessárias, mas que não se refiram a equívocos ou não conformidades capazes de inviabilizar as propostas, levando à eliminação do Chamamento.

Art. 19 É dever permanente da organização da sociedade civil, durante todo o processo de seleção, bem como de execução da parceria celebrada, comunicar quaisquer alterações em seus atos constitutivos e, ou em seu quadro de dirigentes, quando houver.

DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

Art. 20 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso.

Parágrafo único. As parcelas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades, quando:

I – houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

II – constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de Fomento;

III - quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de Controle Interno ou Externo.

Art. 21 As prestações de contas serão, mensalmente, entregues pelas Organizações da Sociedade Civil à entidade da Administração Municipal celebrante da parceria, relativamente às parcelas liberadas conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho aprovado.

§ 1º. As prestações de contas serão acompanhadas dos documentos comprobatórios das despesas realizadas com os recursos recebidos pelas OSC, com identificação dos beneficiários dos pagamentos efetuados, conciliações e extratos bancários, e demais documentação vinculada à execução do objeto do Termo de Colaboração ou de Fomento.

§ 2º. Quadrimestralmente, a Comissão de Monitoramento e Avaliação efetuará a conferência das contas prestadas no interregno, para sua homologação.

§ 3º. Ao fim de cada exercício civil/financeiro, a OSC prestará contas do período, desde o início da vigência inicial ou prorrogada, inclusive, com restituição de valores recebidos e não utilizados, ou formulará pedido de autorização para utilizar no exercício seguinte, observada a vigência da parceria.

§ 4º. Relativamente às prestações de contas ao fim de cada exercício e ao fim da vigência da parceria, mesmo que prorrogada, a Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá Parecer Conclusivo.

§ 5º. À rejeição das contas prestadas pela OSC ser-lhe-á concedido prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por 15 (quinze) dias, mediante aceite de justificativa plausível, para que sane as irregularidades, sob pena de suspensão das liberações financeiras, rescisão da parceria, restituição de numerário e aplicação de penalidades administrativas, civis e penais, conforme for o caso.

Art. 22 A entidade pública celebrante da parceria deverá viabilizar o acompanhamento, pela *Internet*, dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas nos termos desta Lei.

Art. 23 Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

§ 1º. É vedada a transferência, pela OSC, para outra conta bancária, principalmente, em outra instituição financeira, para movimentação dos recursos recebidos pela celebração da parceria.

§ 2º. Para cada parceria será movimentada, exclusivamente, uma conta bancária, sendo vedada a utilização de uma mesma conta para o recebimento e a movimentação de recursos financeiros de mais que uma parceria.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 24 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública, no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade pública competente.

Art. 25 Os recursos da parceria geridos pelas Organizações da Sociedade Civil, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

DA REALIZAÇÃO DE DESPESAS E PAGAMENTOS

Art. 26 A Organização da Sociedade Civil será responsável, integralmente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em razão da parceria celebrada, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, assim como pelos pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração ou de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública o inadimplemento da OSC, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Art. 27 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria deverá ser realizada mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final, com crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 1º Justificada e comprovada a impossibilidade física de pagamento por meio eletrônico, será admitida a realização de pagamentos em espécie, mediante recibos ou outro tipo de comprovante de quitação, sempre com identificação dos recebedores (CPF/MF ou CNPJ/MF), não dispensando o registro do beneficiário final da despesa na plataforma eletrônica.

§ 2º A OSC somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da vigência do Termo de Colaboração ou de Fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a mesma.

Art. 28 Dentre outras despesas, poderão ser pagas, com recursos vinculados à parceria:

I – remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), férias, Décimo Terceiro Salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos trabalhistas e sociais, sem gerar qualquer vínculo trabalhista, ainda que de forma subsidiária, desses empregados com a Administração Pública;

II – diárias referentes a deslocamentos, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

III – custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV – aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§ 1º. O inadimplemento da Administração Pública não transfere à OSC a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§ 2º. O inadimplemento da OSC em decorrência de atrasos, pela Administração Pública, na liberação de recursos relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

Art. 29 É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela Organização da Sociedade Civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida Organização.

Parágrafo único. As pessoas contratadas pela OSC ou que lhe prestem serviços não poderão ter mais que um vínculo oneroso com a mesma, nem serem titulares ou sócias de pessoa jurídica, também por ela contratada.

DAS ALTERAÇÕES NA PARCERIA

Art. 30 O Plano de Trabalho da parceria poderá ser alterado mediante prévia e fundamentada justificativa, por aditamento bilateral ao Termo de Colaboração ou de Fomento, ou de Acordo de Cooperação.

§ 1º. Todas as vezes em que se referir a condições internas da entidade pública celebrante, não repercutindo na execução do objeto da parceria pela Organização da Sociedade Civil, será possível o apostilamento do Termo de Colaboração ou de Fomento, especialmente, nos casos de:

- I – variação de valores diante de reajustes previstos no Termo;
- II – remanejamentos, atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento, também previstas;
- III – alterações de dotações orçamentárias ou empenhamentos suplementares;

IV – alterações de gestores (titulares e suplentes).

§ 2º. Todos os apostilamentos serão publicados, e, imediatamente, comunicados às OSC parceiras pelo órgão gestor da entidade pública celebrante da parceria.

§ 3º. Toda alteração nos termos da parceria será justificada pela parte interessada, e precedida por manifestação pelos órgãos técnico e/ou jurídico da Administração Municipal, conforme se tratar o assunto.

§ 4º. Desde que previamente comprovada a necessidade ou utilidade, e mediante fundamentada justificativa, serão possíveis supressões e acréscimos nos quantitativos constantes no Plano de Trabalho e no instrumento de formalização da parceria até o limite de 50%, desde que isso não configure modificação do objeto, devendo ser fielmente a esse vinculados.

§ 5º. Toda supressão e todo acréscimo serão detalhados em Plano de Trabalho modificativo ou aditivo ao aprovado para a celebração da parceria ou sua prorrogação de vigência, e formalizados mediante Termo de Aditamento.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 31 O dirigente da entidade pública municipal designará, em ato específico, publicado no órgão de imprensa oficial, os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que será a instância administrativa colegiada responsável por propor aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, podendo solicitar assessoramento técnico de especialistas que não sejam membros desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

§ 1º Poderão ser designadas duas ou mais Comissões de Monitoramento e Avaliação, de acordo com a demanda verificada pela entidade pública municipal, observado o Princípio da Eficiência.

§ 2º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências da LF nº 13019/2014 e desta Lei.

§ 3º Os membros da Comissão reunir-se-ão, periódica e regularmente, a fim de avaliarem a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas no artigo seguinte.

Art. 32 As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo, educativo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e devem ser registradas na plataforma eletrônica.

§ 1º As ações de que trata o *caput* contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes da plataforma eletrônica, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da mesma, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes, relacionadas ao ajuste.

§ 2º O Termo de Fomento ou de Colaboração deverá prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto a serem realizados por órgão ou entidade da administração pública municipal.

§ 3º As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na *Internet*, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

§ 4º O relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido por órgão da entidade pública municipal gestor da parceria, a ser submetido à Comissão, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Art. 33 Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de até 30 (trinta) dias:

- I – sanar a irregularidade;
- II – cumprir a obrigação; ou
- III – apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§ 1º O gestor avaliará o cumprimento do disposto no *caput* e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

§ 2º Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

§ 3º Se persistir irregularidade ou inexecução, ainda que parcial, do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação, caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada, e a retenção das parcelas vincendas dos recursos.

§ 4º Caso o relatório técnico de monitoramento e avaliação conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada, e a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução, no prazo determinado.

§ 5º As devoluções de numerários pela OSC deverão ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ciência da determinação.

Art. 34 O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à homologação da Comissão, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

§ 1º O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

§ 2º As sanções previstas na LF nº 13019/2014 poderão ser aplicadas independentemente das providências referidas no parágrafo anterior.

Art. 35 Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, considerando, inclusive, eventuais prorrogações, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

§ 1º A pesquisa terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação ou não dos beneficiários, visando identificar necessidade/possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, e os resultados serão utilizados como subsídios na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

§ 2º A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado, assim como sobre a metodologia utilizada.

§ 3º Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 36 A prestação de contas, a ser apresentada pela Organização da Sociedade Civil parceira, ordinariamente, ao fim de cada período de 30 (trinta) dias, ao término do exercício civil e no encerramento da vigência inicial e de cada período de prorrogação da parceria, tem por objetivo demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

§ 1º A entidade pública municipal poderá, justificadamente, requisitar da OSC a apresentação extraordinária de prestação de contas em qualquer caso em que se faça necessário apurar a escorreta execução do objeto da parceria e utilização dos recursos públicos disponibilizados.

§ 2º Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

Art. 37 Para fins de prestação de contas serão observados o estabelecido na LF nº 13019/2014 e pelos Tribunais de Contas do Estado de São Paulo, e da União, quando for o caso.

Art. 38 Os dirigentes dos órgãos gestores das parcerias serão cientificados das prestações de contas apresentadas e dos resultados dos respectivos exames, e emitirão despachos conclusivos sobre os mesmos.

DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 39 A Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações, mediante dados abertos e acessíveis, referentes às seleções das OSC, às execuções das parcerias e aos respectivos Planos de Trabalho e prestações de contas, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, na plataforma eletrônica, nos sítios oficiais na *Internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais.

§ 1º. Serão disponibilizadas, no mínimo, as seguintes informações:

I – data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II – nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III – descrição do objeto da parceria;

IV – valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso

V – situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

VI – quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

§ 2º. Ficam dispensadas do cumprimento do disposto no *caput* relativamente às parcerias realizadas no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas, em que se exija sigilo para a segurança dos assistidos.

DA RESCISÃO

Art. 40 As rescisões poderão ocorrer:

I – pelo término da vigência estabelecida no Termo de Colaboração ou de Fomento, ou de Acordo de Cooperação;

II – unilateralmente, por ato escrito e fundamentado pela autoridade competente, especialmente, nos casos:

- a) do não cumprimento ou cumprimento lento ou irregular, pela OSC, das obrigações estabelecidas no instrumento de formalização da parceria;
- b) do desatendimento das determinações regulares da autoridade competente ou dos agentes por ela designados para acompanhamento e fiscalização da execução da parceria e do exame das prestações de contas;
- c) do cometimento, reiterado, de falhas na execução da parceria, devidamente registradas no acompanhamento e notificadas à OSC para correções;
- d) de instauração de insolvência civil ou dissolução da OSC;
- e) de razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas ou acolhidas pela autoridade competente, e exaradas no processo administrativo em que é conduzida a parceria; e
- f) de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

III – unilateralmente, por ato escrito e fundamentado pela OSC, nos casos:

- a) de suspensão da execução da parceria, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à OSC parceira, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- b) de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, previstos no instrumento firmado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à OSC parceira o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e
- c) de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

IV – bilateralmente, entre a entidade pública municipal e a OSC parceira, mediante justificativa fundamentada, e sempre, prevalecendo o interesse público.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 Dúvidas e controvérsias referentes aos Chamamentos Públicos e às parcerias dele decorrentes, bem como relativas a Termos de Colaboração e de Fomento e Acordos de Cooperação celebrados independentemente de Chamamento Público, assim como os casos omissos, poderão ser resolvidos:

I – em sede administrativa, no âmbito da entidade pública municipal celebrante;

II – judicialmente, no Foro da Comarca de Mogi Guaçu, independentemente do domicílio da OSC parceira, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Art. 42 Para apuração de irregularidades ou ilegalidades constatadas, ou de que se tenha notícia, denúncia, suspeita ou evidência de sua ocorrência, a autoridade competente providenciará a instauração de sindicância ou outro procedimento apuratório pertinente, conduzido (a) por agente público designado ou comissão constituída para essa finalidade, que assegurará aos envolvidos o exercício dos direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art. 43 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, onerando sua execução à conta das dotações próprias consignadas em orçamento, podendo ser regulamentada, no que couber, mediante edição de decreto pelo Chefe do Poder Executivo, ou portaria do dirigente da entidade pública da Administração Municipal Indireta celebrante de parceria.

Mogi Guaçu, 25 de Agosto de 2022. "Ano 145º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.


RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO